

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0011820-90.2012.8.26.0100

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final subscritos, nos autos da **FALÊNCIA** de **JBM CONFECÇÃO DE PRODUTOS INFANTIS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de fl. 1.101, manifestar-se nos termos a seguir:

I. DO PAGAMENTO DA ÚNICA CREDORA TRABALHISTA

Considerando o plano de rateio de fl. 1.063, homologado às fls. 1.089/1.090, e considerando que a credora trabalhista Solange Migoto apresentou todos os dados necessários à fl. 1.099, incluindo a procuração específica e atualizada à fl. 1.100, esta Auxiliar do Juízo opina pelo envio de ofício ao Banco do Brasil, para transferência da verba trabalhista. Deverá constar no ofício os seguintes dados:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- **Classe I – Trabalhista**
- **Credora:** Solange Migotto Silva
- **CPF da credora:** 168.682.978-7
- **Titular da conta bancária:** Pedro Luiz de Souza (procuração à fl. 1.100)
- **CPF do titular da conta bancária:** 02.243.148-07
- **Dados bancários:** Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 6982-5, Conta Corrente nº 307-7, PIX: 102.243.148-07.
- **Valor a ser transferido:** Saldo integral e atualizado das contas judiciais nº 13001201317050 e nº 4100130781022. Note-se que, em 13/11/2019, a somatória do saldo atualizado das contas era de R\$ 10.186,49 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Opina-se pela expedição de ofício com os dados supramencionados, nos termos do art. 1.112, parágrafos 3º e 4º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça¹.

Alternativamente, o MM. Juízo poderá expedir um Mandado de Levantamento Judicial. Para tanto, a Credora deverá ser intimada, por meio do patrono cadastrado nos autos, para apresentação do Formulário MLE.

II. DO RATEIO DO DEPÓSITO-CAUÇÃO – HONORÁRIOS DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Esta Administradora Judicial aproveita a oportunidade para apresentar o Formulário MLE em nome próprio (**Doc. 1**), visando o levantamento de 60% (sessenta por cento) da verba depositada na conta judicial de nº

¹ “§ 3º Em falências e insolvências civis, admite-se o levantamento por ofício assinado pelo escrivão judicial e pelo juiz e instruído com relação elaborada pelo administrador da massa contendo os nomes dos credores habilitados, os respectivos números de CPF ou CNPJ, o valor e a classificação do crédito de cada um e os dados da conta bancária previamente indicada pelo credor para o pagamento. § 4º O credor habilitado, se não indicar conta bancária de sua titularidade para o fim do § 3º, somente poderá indicar conta bancária do seu advogado com poderes suficientes ou de sociedade de advogados por ele integrada.”

3900106187283, com os devidos acréscimos legais. Ressalte-se que, em 13/11/2019, a verba disponível na conta judicial era de R\$ 4.303,05 (quatro mil, trezentos e três reais e cinco centavos) – vide fls. 1.048/1.049. Assim sendo, 60% da verba corresponde ao montante desatualizado de **R\$ 2.583,83 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, considerando a verba disponível em 13/11/2019.

A liberação do depósito-caução só poderá ser deferida após o decurso do prazo para manifestação do Administrador Judicial substituído, Dr. Antônio Cláudio Carmona Corrêa, devidamente intimado na decisão de fl. 1.101, nos termos da certidão de publicação de fl. 1.102.

Caso o Dr. Antônio Cláudio Carmona Corrêa não se manifeste tempestivamente, o rateio do depósito-caução deverá ser homologado, nos termos da petição de fls. 1.057/1.062.

Esta Auxiliar do Juízo sugere que, na eventual decisão de homologação, seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Administrador Judicial substituído apresente seus dados bancários, em analogia ao art. 149, §2º da Lei nº 11.101/05:

"Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias. [...] § 2º Os credores que não procederem, no prazo fixado pelo juiz, ao levantamento dos valores que lhes couberam em rateio serão intimados a fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes." (grifo nosso)

Decorrido o prazo fixado sem apresentação de dados bancários e/ou formulário MLE, opina-se pela redistribuição da verba

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

honorária para a Administradora Judicial substituta, que apresentará, se for o caso, um novo formulário MLE.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela liberação da integralidade das verbas disponíveis nas contas judiciais de nº 13001201317050 e nº 4100130781022, para pagamento da única credora trabalhista, conforme o plano de rateio homologado às fls. fls. 1.089/1.090. A transferência poderá ser realizada por meio de ofício ao Banco do Brasil ou por meio de MLE, nos termos do item I desta petição.

Apresenta-se, desde já, o Formulário MLE acostado ao **Documento 01** e aguarda-se a homologação do rateio do depósito-caução, para pagamento dos honorários dos Administradores Judiciais que atuaram nesta falência. Homologada a verba, requer-se a expedição do alvará de levantamento e, se for o caso, a fixação do prazo **de 60 (sessenta) dias** para que o Administrador Judicial substituído, Dr. Antônio Cláudio Carmona Corrêa, apresente seus dados bancários, nos termos do item II desta petição.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo (SP), 2 de junho de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Joyce Hass
OAB/SP 401.316

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571